



Parecer CT/CV nº 255/2026 - AP/CR

Interessado: Secretaria Estadual de Saúde

Protocolo PGE nº 2026.02.601931

Processo SEI nº 2300002290.000002/2026-21

ASSUNTO: Direito Administrativo. Análise jurídica da Minuta do Edital de Seleção Pública que visa à escolha de entidade sem fins econômicos para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPAE Goiana. Opinativo pela regularidade jurídico-formal, desde que cumpridas as ressalvas discriminadas no item III.

I. RELATÓRIO

1. Vem a esta Procuradoria, por meio do Ofício nº 103/2026 – DGAJ/SES (Id. [85401042](#)), em regime de urgência, solicitação de análise da minuta de Edital cujo objeto é *"a escolha de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Estado de Pernambuco, com vistas à celebração de contrato de gestão para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada UPAE GOIANA, localizada na Rodovia PE-75, s/n, Boa Vista, Goiana/PE, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais Anexos Técnicos deste Edital (Id. [85204855](#))*.

2. Segundo o item 13 do edital *"o prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão decorrente da presente seleção será de 02 (dois) anos, a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 anos, depois de demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas, e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas."*

3. De acordo com o item 12.1 do Edital, o valor no primeiro ano será de até **R\$ 14.431.447,08** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos), com parcelas mensais que totalizarão até **R\$ 1.202.620,59** (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), incluindo os custos indiretos incorridos pela gestão. Já o item 12.2 dispõe que o Estado disponibilizará, em parcela única, o valor de **R\$ 3.787.025,64** (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a título de investimento.



4. Instruem os autos, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Nota Técnica Assistencial, expedida pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica - DGAE (Id. [80075352](#));
- b) Nota Técnica SETC/SCGE nº 001/2025, expedida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (Id. [80534338](#));
- c) Nota Técnica nº 113/2026, expedida pela Gerência de Gestão de Custos dos Contratos de Gestão (Id. [85184588](#));
- d) Declaração Mercadológica expedida pela Gerência de Gestão de Custos dos Contratos de Gestão (Id. [85185176](#));
- e) Cotações (Id. [80777720](#), [80777721](#) e [80782441](#)) e Mapa de Preços (Id. [80782471](#)), Declaração de Compatibilidade de Preços, elaborada pela Gerência de Adesão, Contratação Direta e Emergencial (Id. [80779082](#)), e Despacho Aprovação do Plano de Investimentos nº 169, expedido pela Gerência de Gestão de Custos dos Contratos de Gestão (Id. [82347304](#));
- f) Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO GD4, expedida pela Diretoria Geral de Planejamento Orçamentário (Id. [84544543](#));
- g) Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO GD3, expedida pela Diretoria Geral de Planejamento Orçamentário (Id. [85124612](#));
- h) Termo de Referência elaborado pela Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão (Ids. [85186449](#) e [85186464](#));
- i) Portaria SAD nº 960, de 18 de março de 2025, para designação da Comissão de Contratação V - CCSAD V (Id. [85219391](#));
- j) Edital de Seleção Pública nº 0010.2026.0010.SES (Id. [85204855](#));
- k) Declaração de Atendimento Minuta de Edital e Contrato de Gestão na Área de Saúde, expedida pela Comissão de Contratação V - CCSAD V (Id. [85250542](#)).

5. A Gerência de Convênio, Parcerias e Contratos de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Nota Técnica nº 431/2026 (Id. [85324601](#)), analisou a instrução e solicitou a remessa do processo a esta Procuradoria-Geral do Estado.

6. É o que importa relatar.



II. ANÁLISE JURÍDICA

II.A - DOS LIMITES DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

7. Preliminarmente, registra-se que a atuação desta PGE se limita aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Atuação Consultiva:

A atuação da Procuradoria Consultiva **deve restringir-se aos aspectos jurídicos dos casos postos à apreciação, evitando-se emitir opiniões ou adentrar em interpretações e/ou análises de cunho técnico, administrativo, mercadológico, ou de mérito administrativo**; salvo, excepcionalmente, se houver efetiva necessidade e mediante justificativa, hipótese em que se deve limitar a sugestões ou recomendações.

(Grifos nossos)

8. Desse modo, destaca-se que serão verificados os documentos e justificativas exigidos pela legislação de regência, assim como a conformidade das cláusulas com os requisitos normativos, sem adentrar nos cálculos dos setores competentes, nos valores contratados, nas especificações técnicas ou no mérito da decisão de contratar.

9. Ademais, esclarece-se a metodologia de análise a ser utilizada, ressaltando-se que, ao longo do parecer, serão indicados eventuais aspectos que necessitem de maior robustez, abordando-os da seguinte forma, consoante a Portaria PGE/PE nº 35/2025:

- **Ressalva:** exigência que condiciona o reconhecimento da regularidade jurídica do procedimento;
- **Recomendação:** providência cujo atendimento depende de avaliação técnica, gerencial, de conveniência ou de providência futura essencial para garantir a regularidade em etapas posteriores.

10. Além disso, pontua-se que o reenvio do processo à Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas é **dispensado**, conforme o art. 8º da Portaria PGE/PE nº 35/2025, cabendo ao órgão interessado demonstrar sua observância nos autos. Contudo, **o retorno será necessário** nas hipóteses previstas no § 2º do referido dispositivo, quais sejam: **i) expressa exigência** no Parecer ou no Despacho da Coordenação Interna; **ii) dúvidas pontuais** sobre o teor das ressalvas e recomendações; **iii) termo aditivo e/ou rerratificação** destinados ao atendimento das recomendações ou



ressalvas; e **iv) alterações supervenientes** não relacionadas ao cumprimento das ressalvas.

II.B – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

11. De proêmio, oportuno ressaltar que a presente manifestação analisará a instrução documental e as circunstâncias do procedimento de seleção pública em apreço, com o propósito de assumir contornos mais genéricos e objetivos, de forma a ser replicada, como paradigma, em situações similares, atendendo ao requerimento formulado pela Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão (Id. [85644774](#)).

12. A medida mostra-se eficiente, considerando a identidade na instrução processual, visando dar celeridade aos procedimentos de seleção pública para a escolha de entidades qualificadas ou que pretendam qualificar-se como Organizações Sociais de Saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em unidades da Rede Estadual, notadamente Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada — UPAs), bem como a conferir padronização e uniformização às manifestações desta Procuradoria-Geral do Estado.

13. Dessa forma, o presente pronunciamento, tanto em sua fundamentação teórica quanto em suas recomendações específicas, poderá, após chancela do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, servir como referência para a análise de procedimentos de seleção pública que versem sobre a celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, ressalvados os casos que apresentem especificidades e que, por isso, demandem análise individualizada desta PGE.

14. Feitas essas singelas considerações, passa-se à análise do procedimento.

II. C – DA ANÁLISE SOBRE A REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL

15. Inicialmente, registra-se que a presente análise limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídico-formais do Edital de Seleção Pública em apreço, não abrangendo questões técnicas, financeiras e/ou que envolvam discricionariedade administrativa.

16. Sendo assim, serão verificados se foram colacionados os documentos exigidos pela legislação de regência e se as cláusulas do edital e seus anexos atendem às exigências normativas, sem adentrar nos cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencadas, nem no mérito da decisão de firmar o



Contrato, por serem fatores estranhos à competência desta Procuradoria Consultiva.

17. Consoante relatado, o processo tem como objeto a escolha de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Estado de Pernambuco, com vistas à celebração de contrato de gestão para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada UPAE GOIANA.

18. A Nota Técnica Assistencial, elaborada pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica (Id. [80075352](#)), analisou o perfil epidemiológico, assistencial e regional, concluindo pela necessidade de implantação da UPAE para suprir vazios assistenciais, ampliar o acesso à atenção especializada e fortalecer a rede regionalizada de saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde:

"CONCLUSÃO:

Considerando as informações populacionais e de saúde de cada região, bem como o significativo número de pessoas que dependem do SUS, os vazios assistenciais no Estado, assim como os desafios impostos pela pandemia de COVID-19 que resultaram em uma sobrecarga nos sistemas de saúde. Sobrecarga esta que levou à redução dos atendimentos ambulatoriais e ao represamento das filas. Nesse contexto, a presença de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) torna-se essencial. Esse equipamento é fundamental para o atendimento de condições de saúde, pois oferece maior agilidade no diagnóstico e tratamento, além de promover uma eficácia superior na resolução dessas condições.

As UPAE's são projetadas para oferecer atendimento especializado, o que acelera significativamente o processo de diagnóstico e tratamento. Isso resulta em uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades de saúde da população, aliviando a sobrecarga dos hospitais e melhorando a resolubilidade dos problemas de saúde.

Além disso, a instalação de uma UPAE contribui para reduzir o deslocamento de pacientes em áreas remotas, proporcionando acesso mais próximo e imediato a cuidados especializados. Esse modelo também melhora a coordenação e a integração dos serviços de saúde,



otimizando os recursos do SUS ao oferecer um ponto intermediário entre a atenção primária e a alta complexidade, sendo uma das ferramentas para a planificação da atenção à saúde.

Portanto, a implementação de UPAE's representa uma estratégia valiosa para aprimorar a assistência à saúde da população em regiões com desafios significativos, provendo uma atenção à saúde de qualidade, centrada na pessoa, efetiva, segura, eficiente, oportuna, equitativa e de forma humanizada."

19. Nessa toada, procedeu-se à elaboração do dimensionamento, sintetizado no documento de Id. [84349561](#), atualizado pelos despachos proferidos nos Ids. [84477822](#) e [85179893](#), exarados pela Gerência de Monitoramento e Dimensionamento de Pessoal. Entretanto, solicita-se a apresentação do documento em formato PDF, com a indicação das normas aplicáveis e a identificação dos responsáveis por sua elaboração. **(Ressalva 01)**

20. Com o intuito de apresentar a precificação detalhada dos recursos humanos, insumos e materiais necessários ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPAE Goiana, foi apresentada a Nota Técnica nº 113/2026 (Id. [85184588](#)), elaborada pela Gerência de Gestão de Custos dos Contratos de Gestão. A referida Nota informa que o custo estimado no valor mensal inicial de **R\$ 1.202.620,59** (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

21. A Declaração Mercadológica elaborada pela Gerência de Gestão de Custos dos Contratos de Gestão (Id. [85185176](#)) atesta a compatibilidade dos valores aplicados com os preços médios praticados no mercado, tendo adotado os seguintes parâmetros: i) quanto ao item de pessoal, a utilização das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes das categorias envolvidas, consultadas no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da Tabela RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, com análise dos proventos que compõem a remuneração, excluídas as rubricas de benefícios; ii) quanto aos demais itens de insumos e serviços, a adoção do estudo base de cotação do Hospital Silvio Magalhães, referente ao ano de 2023, atualizado pelo IPCA, em conformidade com a metodologia da média saneada prevista na Portaria SAD nº 2.679/2021.

22. Registra-se, contudo, incongruência entre os dois instrumentos. A Nota Técnica nº 113/2026 informa que, para a precificação dos itens 2 ao 7, tomou-se por referência os gastos efetivamente executados nas UPAEs Grande Recife, Palmares, Escada e



Carpina, no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, com posterior aplicação do IPCA até fevereiro de 2026. Já a Declaração Mercadológica atesta a compatibilidade dos mesmos itens com base no estudo de cotação do Hospital Silvio Magalhães, referente ao exercício de 2023, atualizado pelo IPCA. Sendo assim, deve o setor técnico competente esclarecer a metodologia efetivamente adotada, retificando o documento. **(Ressalva 02)**

23. Ademais, verifica-se que a referida Nota Técnica acomodou as despesas relativas à contratação de médicos não na rubrica de pessoal, mas na de Serviços Terceirizados/Contratos de Prestação de Serviços, na modalidade de Médico Pessoa Jurídica (PJ), prática chancelada por esta Procuradoria para essa categoria profissional por meio do Parecer nº 506/2025 (Processo SEI nº [2300000302.000202/2025-91](#), Id. [73631678](#)), tendo adotado como parâmetro as diretrizes contidas na Portaria Conjunta SES/SCGE nº 875/2025.

24. Todavia, a supramencionada Declaração Mercadológica não tratou a respeito do tema, razão pela qual se solicita sua complementação, de modo a atestar a compatibilidade dos valores propostos para a contratação dos serviços médicos via pessoa jurídica com os preços praticados no mercado, sobretudo porque tais despesas representam parcela significativa do custo mensal estimado, atestando, ainda, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Portaria Conjunta SES/SCGE nº 875/2025. **(Ressalva 03)**

25. Ainda sobre a precificação, foram apresentadas as Cotações (Ids. [80777720](#), [80777721](#) e [80782441](#)), o Mapa (Id. [80782471](#)), a Declaração de Compatibilidade, elaborada pela Gerência de Adesão, Contratação Direta e Emergencial (Id. [80779082](#)), e Despacho de Aprovação do Plano de Investimentos 169, expedido pela Gerência de Gestão de Custos dos Contratos de Gestão (Id. [82347304](#)), no valor total de **R\$ 3.806.864,49** (três milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

26. Nesse aspecto, cite-se que o Plano de Investimentos foi precificado em consonância com as Portarias SES nº 641/2024 e nº 541/2025 (Ids. [82347751](#) e [82347759](#)): a) para os itens contemplados na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), adotaram-se os respectivos valores de referência ali fixados; e b) para os itens não previstos na referida listagem referencial, recorreu-se a cotações de mercado.

27. Contudo, destaca-se que o valor constante do Plano de Investimentos aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde diverge daquele previsto no item 6 do Termo de Referência (Id. [85186449](#)) e no item 12 Edital (Id. [85204855](#)), razão pela qual se solicita esclarecimento e a eventual correção dos documentos cabíveis. **(Ressalva 04)**



28. Em todo caso, vale reiterar que não são de responsabilidade desta PGE temas que fogem ao âmbito eminentemente jurídico, de modo que a responsabilidade pela aferição de tais preços recai sobre os servidores responsáveis pela sua elaboração.

29. No que concerne ao rito orçamentário, foram juntadas as Declarações de Disponibilidade Orçamentária (Ids. [85124612](#) e [84544543](#)), sendo que a primeira atesta, ainda, a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Todavia, devem ser oportunamente juntadas as Notas de Empenho que embasarão a futura contratação, ressaltando-se que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. **(Recomendação 01)**

30. Além disso, a Resolução da Câmara de Programação Financeira nº 01/2026 vedou, como regra geral, a prática de atos que impliquem criação ou expansão de ação governamental e acarretem aumento de despesa (art. 1º, *caput*). Contudo, a própria Resolução prevê algumas exceções, dentre as quais a hipótese de relevante interesse público, a ser analisada individualmente pela Câmara de Programação Financeira (art. 4º, inciso I). No caso em apreço, consta dos autos a autorização expressa da CPF (Id. [84998087](#)).

31. O Termo de Referência mais recente consta no Id. [85186449](#). No referido documento, constam: a) justificativa da contratação (subitem 2.1); b) justificativa do quantitativo de produção estimada (subitem 2.2); e c) justificativa da escolha da solução (subitem 2.3), que fundamenta a adoção do modelo de gestão por OSS com base em critérios de eficiência, flexibilidade, celeridade, governança por resultados etc.

32. Quanto às especificações do objeto, o TR disciplina: a) tipo e porte da unidade (subitem 3.1); b) informações institucionais da UPAE Goiana (subitem 3.2); c) região de abrangência e municípios assistidos (subitem 3.3); d) perfil da população-alvo (subitem 3.4); e) acesso regulado ao serviço (subitem 3.5); f) instalações físicas, estrutura predial, tecnológica e operacional (subitem 3.6); e g) definições preliminares, incluindo Redes de Atenção à Saúde, Atenção Ambulatorial Especializada, Modelo PASA, macroprocessos assistenciais e manejo de condições crônicas (subitem 3.7), entre outras coisas.

33. O subitem 4.1 do TR estabelece que **não haverá escalonamento** progressivo da operação assistencial, devendo a futura contratada executar integralmente, desde a assinatura do Contrato de Gestão, todas as atividades previstas no item 3 do TR.

34. No item 5, o TR disciplina os limites aplicáveis à terceirização de atividades, impondo balizas à delegação de parcelas do objeto, de modo a preservar a responsabilidade



direta da OSS pela gestão, operacionalização e execução dos serviços essenciais.

35. O item 6 do Termo de Referência regulamenta entre outras coisas: a) obrigações de investimentos necessários ao funcionamento da unidade; b) metodologia de aquisição de bens, insumos e equipamentos; c) apresentação do Regulamento Próprio para a Contratação de Obras e Serviços e para Aquisição de Bens, em conformidade com o art. 9º, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.210/2013 e art. 25 do Decreto Estadual nº 58.200/2025; e d) disciplina patrimonial sobre bens, resguardando o patrimônio público afetado à unidade.

36. O item 7 disciplina, de forma detalhada, a estrutura mínima de recursos humanos indispensável ao pleno funcionamento da UPAE, contemplando composição multiprofissional, regimes jurídicos das contratações, parâmetros de organização funcional e diretrizes para recrutamento e seleção de pessoal, mediante adoção de regulamento próprio, observando os requisitos previstos no art. 26 do Decreto Estadual nº 58.200/2025.

37. A propósito, destaca-se que ambos os regulamentos supramencionados deverão ser submetidos à análise da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, consoante o disposto no parágrafo único do art. 23 do Decreto Estadual nº 58.200/2025.

38. O item 8, assim como o item 13.7 e o Anexo B do Termo de Referência, preveem metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, critérios de monitoramento e mecanismos de fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 15-A da Lei Estadual nº 15.210/2013 e art. 37 do Decreto Estadual nº 58.200/2025.

39. Já o subitem 8.6 estabelece que, durante o **1º trimestre** de funcionamento da unidade, todas as metas serão monitoradas e avaliadas, sem incidência de penalização financeira, em razão de se tratar de período destinado à implantação dos serviços.

40. Por outro lado, o item 14 do TR disciplina os mecanismos de avaliação e fiscalização dos serviços prestados, especialmente para fins de apuração da parcela variável.

41. Desse modo, no que concerne à sistemática de pagamento, o subitem 15.1 do Termo de Referência estabelece que a remuneração da entidade contratada será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme metas pactuadas no Contrato de Gestão, sendo o valor composto por uma **parcela fixa** correspondente a **70%** (setenta por cento) do orçamento mensal previsto para o custeio da prestação dos serviços e por uma **parcela variável** de até **30%** (trinta por cento), subdividida em até **20%** (vinte por cento) com base no desempenho dos indicadores quantitativos de produção e até **10%** (dez



por cento) conforme avaliação dos indicadores qualitativos. Já o subitem 15.1.1 do TR dispõe, ainda, que a primeira parcela será paga na assinatura do referido contrato, enquanto a segunda parcela será liberada no mês subsequente ao efetivo funcionamento da unidade.

42. Complementarmente, o subitem 15.4.1 prevê que os recursos públicos destinados à entidade contratada serão obrigatoriamente movimentados por meio de três contas bancárias específicas e segregadas, com finalidades distintas, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 58.200/2025: a) conta destinada ao recebimento de recursos para investimentos; b) conta destinada ao custeio operacional da unidade; e c) conta específica para movimentação dos recursos previstos no § 4º do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

43. O item 9 define a adequação orçamentária e financeira da contratação, indicando a dotação correspondente tanto para o custeio quanto para os investimentos.

44. O item 10 do Termo de Referência apresenta o valor anual máximo a ser disponibilizado pelo Estado de Pernambuco para o **custeio**, fixado em até **R\$ 14.431.447,08** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos), com parcelas mensais que totalizarão **R\$ 1.202.620,59** (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e vinte Reais e cinquenta e nove centavos), acrescido de **investimento** inicial, em parcela única, no montante de **R\$ 3.787.025,64** (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Veja-se:

"10.5. DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

*10.5.1. Para o primeiro ano de execução contratual, o valor anual máximo a ser disponibilizado pelo Estado de Pernambuco para a prestação do serviço de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde no âmbito da UPAE Goiana será de até **R\$ 14.431.447,08** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete Reais e oito centavos), com parcelas mensais que totalizarão até **R\$ 1.202.620,59** (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e vinte Reais e cinquenta e nove centavos), **incluindo os custos indiretos incorridos pela gestão.***

*10.5.2. Caso a CONTRATADA se enquadre nos requisitos estabelecidos na Portaria SES/PE n.º 101, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta o art. 10-A da Lei Estadual n.º 15.210/2013 e seus parágrafos, **será estabelecida atualização dos valores a serem repassados em***



função da existência de Núcleo de Administração Central da entidade, o que será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

10.6. DO VALOR DE INVESTIMENTO

10.6.1. Além das parcelas mensais referentes à prestação dos serviços, o Estado de Pernambuco disponibilizará em parcela única, a título de investimento, o valor de **R\$ 3.787.025,64** (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco Reais e sessenta e quatro centavos), para execução, no prazo de até 03 (três) meses, do plano do investimento que trata o item „6. “ deste Termo de Referência."

(Grifos nossos)

45. O subitem 10.5.1 consigna que os custos indiretos incorridos pela gestão já se encontram **incluídos no valor total** estimado da contratação, ao passo que o subitem 10.5.2 prevê a possibilidade de atualização desses valores, mediante Termo Aditivo, na hipótese de a futura contratada enquadrar-se nos requisitos estabelecidos na Portaria SES/PE nº 101/2022, em razão da existência de Núcleo de Administração Central da entidade¹.

46. Todavia, o subitem 7.5.7 do Edital (Id. [85204855](#)) preceitua que as propostas devem contemplar a previsão dos custos indiretos, mediante apresentação de memória de cálculo específica, no limite de até 3% (três por cento) do total do custeio operacional, calculado considerando os custos diretos previstos para a contratação, **excluídos os valores referentes ao provisionamento**, motivo pelo qual se solicita o ajuste do Termo de Referência, a fim de que as disposições relativas aos custos indiretos observem as regras

¹ A propósito, ressalte-se que esta Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou, no bojo do Parecer nº 0748/2023 (Processo SEI nº [2300000302.000196/2023-19](#) – Id. [44430089](#), no sentido de que o pagamento dos custos indiretos não deve ser restringir às entidades que disponham de Administração Central:

"[...] Alinhe-se que o artigo 10-A da Lei Estadual nº 15.210/2013 não foi tecnicamente preciso ao usar a expressão “custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social”, pois é evidente que, independentemente da instituição da citada “Administração Central” (nos casos de gerenciamento de mais de uma unidade de saúde), existem custos indiretos envolvidos, mesmo que a OSS gerencie apenas uma unidade. Assim, sugerimos que seja formalizada proposta de alteração ao citado artigo, para fins de excluir do artigo 10-A a expressão “incorridos pela Administração Central da Organização Social.”



previstas no Edital padronizado por esta Procuradoria-Geral do Estado². **(Ressalva 05)**

47. O subitem 11.5 disciplina a qualificação econômico-financeira, exigindo a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício social; registro regular dos documentos contábeis perante o órgão competente, com assinatura dos responsáveis legais e de profissional habilitado em contabilidade; além de Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede da entidade.

48. O subitem 11.6 do TR exige, entre outras coisas, a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem experiência prévia da entidade, fixando-se experiência mínima de 1 (um) ano na execução de atividades semelhantes, com oferta concomitante de, no mínimo, 07 (sete) especialidades médicas distintas em nível ambulatorial. Por sua vez, o subitem 11.6.2 disciplina os requisitos de qualificação técnico-profissional, mediante exigência de comprovação de equipe técnica habilitada.

49. O Anexo E do Termo de Referência (item 1, alínea “a”) estabelece a desclassificação das propostas que não atingirem pontuação total mínima de **70 (setenta) pontos**. Já o subitem 8.22.2 do Edital determina a desclassificação das propostas de trabalho que apresentem pontuação total inferior a **50 (cinquenta) pontos**, razão pela qual se solicita o ajuste do Termo de Referência, a fim de que o critério de pontuação mínima observe a regra prevista no Edital padronizado por esta PGE. **(Ressalva 06)**

50. Avançando na análise dos autos, consta a autorização para o início do processo de seleção (Id. [80075358](#)), subscrita pelas autoridades competentes.

51. Além do mais, por meio do Ofício nº 26/2026 (Id. [84480018](#)), o processo de seleção foi encaminhado à Secretaria de Administração para condução dos trabalhos pela Central de Contratações e Licitações do Estado, nos termos do art. 3º, *caput*, do Decreto Estadual nº 54.526/2023. Demais disso, foi anexado aos autos o ato designação da Comissão de Contratação V (Id. [85219391](#)), consubstanciado na Portaria SAD nº 960/2025.

52. O edital mais atualizado consta no Id. [85204855](#), acompanhado da declaração de atendimento ao modelo padronizado por esta Procuradoria-Geral do Estado (Id.

² De igual modo, consta a possibilidade de instituição de Núcleo de Administração Central (subitem 7.5.7.3 do Edital), aplicáveis às entidades que já possuam contrato de gestão de outra unidade de saúde no âmbito estadual, observando-se o previsto no art. 34 do Decreto Estadual nº 58.200/2025, em conjunto com a Portaria SES nº 101/2022.



[85250542](#)), com as adequações atinentes ao caso em comento, assim sistematizadas:

CLÁUSULA/ITEM (EDITAL Nº 0010.2026.0010.SES)	MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E CONTRATO DE GESTÃO APROVADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – VERSÃO DE 30/01/2026	MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 0010.2026.0010.SES
PREÂMBULO	A presente seleção será processada por meio de sistema eletrônico oficial, de acordo com as regras previstas neste Edital e respectivos anexos, nos termos da Lei Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, do Decreto nº 58.200, de 26 de fevereiro de 2025 e da Portaria SCGE nº 45, de 10.06.2025, Portaria SES nº 413, de 10 de junho 2025 , observadas, ainda, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.	A presente seleção será processada por meio de sistema eletrônico oficial, de acordo com as regras previstas neste Edital e respectivos anexos, nos termos da Lei Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, do Decreto nº 58.200, de 26 de fevereiro de 2025 e da Portaria SCGE nº 45, de 10.06.2025, observadas, ainda, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5.9.2. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, pelo prazo mínimo de um ano, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou através de outros documentos hábeis. 5.9.3. Entende-se compatível com o objeto do contrato de gestão o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de saúde, próprio ou de terceiros, com as seguintes características:	No item 5.9.2 foi adicionada a informação de que é vedada a emissão de atestado pela própria instituição , em conformidade com o item 11.6.1.2 do Termo de Referência. No item 5.9.3 foram feitos ajustes, bem como foram adicionados subitens, com a finalidade de compatibilizar as exigências de qualificação técnica com o disposto no item 11.6.1.3 e seguintes do Termo de Referência.
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5.10. Qualificação Técnico-Profissional: 5.10.1. A entidade deverá apresentar Termo de Compromisso de que destinará, para o quadro permanente da unidade a ser gerida, os profissionais do quadro abaixo (eleger pontualmente, de acordo com o perfil de cada unidade de saúde): [...] 5.10.2. A entidade selecionada deverá comprovar, como condição para assinatura	Na tabela constante no item 5.10.1 foram ajustadas as especificações de alguns cargos com a finalidade de uniformizar o conteúdo com o item 11.6.2.1 do Termo de Referência. No item 5.10.2, letra a, foi adicionada a informação de que o vínculo também pode ser comprovado por declaração de



CLÁUSULA/ITEM (EDITAL Nº 0010.2026.0010.SES)	MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E CONTRATO DE GESTÃO APROVADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – VERSÃO DE 30/01/2026	MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 0010.2026.0010.SES
	<p>do contrato, que os profissionais listados no item anterior:</p> <p>a) Mantêm vínculo empregatício, por meio da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social; associativo, através da juntada de seu estatuto social; ou contratual, mediante contrato de prestação de serviços firmado com a entidade.</p>	<p>compromisso de vinculação futura, caso a entidade se sagre vencedora da seleção, em uniformidade com previsão do item 11.6.2.3, letra a, do Termo de Referência.</p>
6. VISTORIA TÉCNICA	<p>VISTORIA TÉCNICA</p> <p>6.1. A entidade poderá realizar visita técnica para conhecimento do local de funcionamento da unidade de saúde, o que se procederá de acordo com as seguintes regras:</p> <p>i. A vistoria será acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 3184-0534 ou por meio de comunicação eletrônica: e-mail: dgaisupaeoss@gmail.com.</p>	<p>No item 6.1, i, foi adicionado o e-mail para o qual deve ser enviada cópia quando do agendamento da vistoria técnica, em conformidade com o item 11.8.1 do Termo de Referência.</p>
7. PROPOSTA DE TRABALHO	<p><i>Sem correspondência na minuta padrão.</i></p>	<p>7.5.7.1. Os 3% correspondentes aos custos indiretos incorridos pela gestão estão contidos no valor da proposta apresentada.</p>
12. VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO	<p>12.1. O valor anual máximo a ser disponibilizado pelo Estado de Pernambuco para custeio dos primeiros 12 (doze) meses de prestação dos serviços será de R\$ _____ (_____), incluídos os recursos referentes aos custos indiretos incorridos.</p>	<p>7. Foi ajustada a redação do item 12.1 e excluído o item 12.2, tendo em vista que não haverá escalonamento.</p>
12. VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO	<p>12.2. Concluídas todas as fases de implantação e considerando o funcionamento integral das atividades da unidade/serviço, o valor anual será de R\$ _____ (_____)</p>	



CLÁUSULA/ITEM (EDITAL Nº 0010.2026.0010.SES)	MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E CONTRATO DE GESTÃO APROVADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – VERSÃO DE 30/01/2026	MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 0010.2026.0010.SES
ANEXO XIII DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO	Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE PERNAMBUCO , por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES , com sede nesta cidade na Rua Dona Maria Augusta, Nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP:50.751-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representado pelo seu titular,, doravante denominada CONTRATANTE	O preâmbulo da minuta do contrato de gestão foi alterado, tendo em vista a mudança do endereço da Secretaria de Estadual de Saúde.
ANEXO XIII DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS	3.1 DA CONTRATADA 3.1.22. Apresentar, no prazo de até 180 dias, a contar da data da assinatura do contrato de gestão, um plano de investimentos, além daquele previsto no Anexo F, para adequação de infraestrutura e equipamentos, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias, para prévia análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor;	3.1 DA CONTRATADA 3.1.22. Apresentar, a qualquer tempo , a contar da data da assinatura do contrato de gestão, um plano de investimentos, além daquele previsto no Anexo F, para adequação de infraestrutura e equipamentos, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias, para prévia análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor.
ANEXO XIII DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO	CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO <i>Sem correspondência na minuta padrão.</i>	CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Além das parcelas mensais referentes à prestação dos serviços, o Estado de Pernambuco disponibilizará, em parcela única, a título de investimento, o valor de R\$ 3.787.025,64 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco Reais e sessenta e quatro centavos) para execução, no prazo de até dois meses, do



CLÁUSULA/ITEM (EDITAL Nº 0010.2026.0010.SES)	MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E CONTRATO DE GESTÃO APROVADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – VERSÃO DE 30/01/2026	MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 0010.2026.0010.SES
		plano do investimento previsto no Anexo F deste Contrato.

53. Logo, infere-se que as alterações apenas visaram adequar o Edital ao caso, não importando em modificação substancial da minuta-padrão aprovada por esta PGE.

54. No exame da Minuta do Contrato de Gestão (Anexo XIII do Edital), verificam-se incongruências em relação ao Edital e ao Termo de Referência, sugerindo-se a revisão dos documentos para fins de uniformização e mitigação de controvérsias (**Ressalva 07**):

- a) Divergência quanto ao **prazo para repasse da parcela variável**. A Minuta do Contrato de Gestão dispõe, em sua Cláusula Sétima, Parágrafo Nono, que as parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, **em conjunto** com a parcela fixa, devendo o repasse ser efetivado até o quinto dia útil. Contudo, o Termo de Referência e o Anexo Técnico II estabelecem que a parcela fixa, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor mensal, será **paga até o quinto dia útil**, ao passo que a parcela variável, correspondente aos 30% (trinta por cento) restantes, será repassada **até o 30º (trigésimo) dia** do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b) Verifica-se divergência quanto ao **prazo para execução do plano de investimento**. O Termo de Referência, no item 10.6.1, e o Edital, no item 12.2, estabelecem que o valor de R\$ 3.787.025,64, repassado em parcela única a título de investimento, deverá ser executado no prazo de até 03 (três) meses. Todavia, a Minuta do Contrato, na Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo Terceiro, prevê prazo de até 02 (dois) meses, para execução do plano de investimento previsto no Anexo F.
- c) Divergência quanto ao **limite percentual** aplicável às despesas com pessoal. Enquanto a Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, da Minuta Contratual estabelece que a CONTRATADA poderá comprometer até **70%** (setenta por cento) do orçamento com despesas de recursos humanos, destinando os 30% restantes às demais despesas operacionais, o item 10.2 do Termo de Referência prevê composição distinta, autorizando percentual de até **80%** (oitenta por cento) para despesas com pessoal no custeio mensal ordinário.



d) Divergência quanto à **possibilidade de cessão** de servidores. De um lado, a Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, da Minuta estabelece vedação à disponibilização de servidores permanentes pela CONTRATANTE. De outro, os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, da mesma cláusula, bem como o Termo de Referência (item 7.13.2) e os anexos contratuais correlatos, admitem expressamente a possibilidade de cessão de servidores do quadro próprio estadual, inclusive prevendo abatimento financeiro correspondente.

55. Portanto, conclui-se que o Edital e seus respectivos anexos encontram-se alinhados com a legislação de regência das Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 15.210/2013 e Decreto Estadual nº 58.200/2025).

III. CONCLUSÃO

56. Do acima exposto, ante os elementos constantes nos autos, conclui-se pela regularidade jurídico-formal do processo, desde que atendidas as seguintes ressalvas:

- a) Apresentar, em formato PDF, o documento de dimensionamento sintetizado no Id. [84349561](#), com a indicação das normas aplicáveis e a identificação dos responsáveis por sua elaboração. **(Ressalva 01);**
- b) Esclarecer e uniformizar a metodologia de precificação dos itens 2 ao 7, em razão da incongruência entre a Nota Técnica nº 113/2026 (Id. [85184588](#)) — que adotou os gastos atualizados das UPAE Grande Recife, Palmares, Escada e Carpina e a Declaração Mercadológica (Id. [85185176](#)) — que mencionou o estudo de cotação do Hospital Silvio Magalhães, referente ao exercício de 2023. **(Ressalva 02);**
- c) Complementar a Declaração Mercadológica (Id. [85185176](#)), de modo a atestar a compatibilidade dos valores propostos para a contratação dos serviços médicos pessoa jurídica com os preços praticados no mercado, e o cumprimento dos parâmetros contidos na Portaria Conjunta SES/SCGE nº 875/2025. **(Ressalva 03);**
- d) Esclarecer e, se for o caso, retificar a divergência entre o valor do Plano de Investimentos aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, no Despacho 169 (Id. [82347304](#)), e o valor previsto tanto no item 6 do Termo de Referência (Id. [85186449](#)) quanto no item 12 do Edital (Id. [85204855](#)). **(Ressalva 04);**



- e) Ajustar o Termo de Referência, a fim de que as disposições relativas aos custos indiretos observem as regras previstas no Edital padronizado por esta Procuradoria-Geral do Estado, especialmente quanto à base de cálculo (custeio operacional, excluídos os valores de provisionamento) e ao limite de 3% (três por cento), consoante o subitem 7.5.7 do Edital (Id. [85204855](#)). **(Ressalva 05);**
- f) Ajustar o Termo de Referência, a fim de que o critério de pontuação mínima para classificação das propostas observe a regra prevista no subitem 8.22.2 do Edital padronizado por esta Procuradoria-Geral do Estado (50 pontos), em substituição à exigência divergente prevista no Anexo E do TR (70 pontos). **(Ressalva 06);**
- g) Promover a revisão da Minuta do Contrato de Gestão (Anexo XIII do Edital), do Edital e do Termo de Referência, a fim de uniformizá-los, sanando as divergências indicadas no item 54 deste pronunciamento. **(Ressalva 07);**
- h) Juntar oportunamente aos autos as Notas de Empenho que embasarão a futura contratação, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. **(Recomendação 01).**

57. Além disso, reitera-se que os autos foram instruídos com o requerimento formulado pela Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão da SES (Id. [85644774](#)), solicitando a aplicação paradigmática deste pronunciamento, quais sejam:

Unidade Hospitalar	Processo Administrativo
UPAE Afogados da Ingazeira	2300002290.000006/2025-29
UPAE Arcoverde	2300002290.000005/2025-84
UPAE Belo Jardim	2300002290.000007/2025-73
UPAE Garanhuns	2300002368.000025/2025-12
UPAE Grande Recife	2300002290.000018/2025-53
UPAE Limoeiro	2300002290.000004/2025-30
UPAE Petrolina	2300002368.000026/2025-59
UPAE Salgueiro	2300002290.000009/2025-62
UPAE Serra Talhada	2300002290.000008/2025-18

58. Desse modo, considerando a uniformidade da fundamentação legal e a adoção de instrução processual e documentação de mesma natureza, variando apenas



quanto ao perfil assistencial e porte das unidades, entende-se pela viabilidade de replicação das conclusões jurídicas aqui expendidas, resguardadas, naturalmente, as particularidades de cada caso concreto, a serem avaliadas pela área técnica competente da SES.

59. Assim, sugere-se, sob o crivo final do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, a aplicação paradigmática do presente opinativo aos processos administrativos que versem sobre a seleção pública de entidades qualificadas ou que pretendam qualificar-se como Organizações Sociais de Saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAEs), ressalvados os casos que apresentem especificidades e que, por isso, demandem análise individualizada por esta Procuradoria.

60. Finalmente, reitera-se que o presente pronunciamento se limita à apreciação dos aspectos jurídico-formais do procedimento em apreço, escapando à competência desta Procuradoria-Geral do Estado análises de natureza técnica, econômico-financeira ou, ainda, que levem em conta juízo de conveniência e oportunidade acerca do gasto público.

61. Eis o parecer, que ora se submete à apreciação superior.

Recife, 6 de maio de 2026.

Raphael Ribeiro Pires
Procurador do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva



Interessado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Protocolo PGE nº »2026.02.601931

Processo SEI nº 2300002290.000002/2026-21

Ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, com o Parecer CT/CV nº 255/2026 - AP/CR, exarado pelo procurador Raphael Pires e já cancelado por esta Coordenação, acompanhado do seguinte despacho complementar:

1. No que diz respeito à divergência detectada na cláusula oitava da minuta contratual, cumpre registrar que cessão de pessoal é expressamente admitida pela Lei 15.210/2013, em seu art. 24. Todavia, caso a SES pretenda efetivamente estipular no § 3º uma vedação absoluta e permanente à cessão de pessoal, deverá suprimir os parágrafos subsequentes da referida cláusula oitava, eliminando-se, assim, a contradição indicada. De outra parte, caso a intenção seja indicar que a ausência de cessão é apenas uma condição inicial da contratação, sugere-se deixar isso mais claro no § 3º, prevendo textualmente que **“Na data de assinatura do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE não colocará à disposição da CONTRATADA servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sem prejuízo de eventual cessão futura, a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo seguinte.**
2. Quanto ao requerimento formulado pela Secretaria de Saúde (SES), com vistas à aplicação paradigmática do presente parecer jurídico aos processos administrativos expressamente indicados, concernentes a editais similares de seleção pública de Organizações Sociais de Saúde (OSS) para fins de celebração de contratos de gestão nas Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAEs), acolhem-se os fundamentos apontados no opinativo em epígrafe.



3. Uma vez atestada a incidência do mesmo regime jurídico , a identidade do objeto a ser contratado - o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAEs) - e a adoção de rito procedimental uniforme, sendo também similar a natureza da documentação instrutória a ser acostada, distinguindo-se os referidos processos, tão somente, no que concerne ao perfil assistencial e ao porte de cada unidade de saúde, verifica-se plenamente viável a replicação das conclusões jurídicas exaradas nestes autos, em observância aos princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da isonomia de tratamento, bem como em consonância com a racionalização do trabalho consultivo desta Procuradoria.

4. Ante o exposto, ratifica-se a viabilidade de que o parecer jurídico aprovado neste processo, com todas as suas ressalvas e recomendações, seja utilizado como pronunciamento paradigma para fins de análise e aprovação dos editais de futuras seleções públicas de Organizações Sociais de Saúde, nos processos administrativos indicados pela SES como similares ao presente caso, nos termos do requerimento Id. 85644774, a saber:

Unidade Hospitalar	Processo Administrativo
UPAE Afogados da Ingazeira	2300002290.000006/2025-29
UPAE Arcoverde	2300002290.000005/2025-84
UPAE Belo Jardim	2300002290.000007/2025-73
UPAE Garanhuns	2300002368.000025/2025-12
UPAE Grande Recife	2300002290.000018/2025-53
UPAE Limoeiro	2300002290.000004/2025-30
UPAE Petrolina	2300002368.000026/2025-59
UPAE Salgueiro	2300002290.000009/2025-62
UPAE Serra Talhada	2300002290.000008/2025-18

5. A aplicação paradigmática ora ratificada fica condicionada à edição de Portaria autorizativa



específica pela Procuradora-Geral do Estado e à verificação prévia, pela área técnica competente da SES, da efetiva similitude de cada caso com o presente processo, devendo ser submetidos à análise individualizada por esta Procuradoria aqueles expedientes que apresentem especificidades fáticas ou jurídicas que os distingam do paradigma aqui estabelecido, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Com tais considerações, encaminhe-se ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação final e edição da Portaria, se for o caso.

Recife, 7 de maio de 2026.

Isabele Marques Sahb Nóbrega

Coordenação do Núcleo de Licitações e Contratos

Procuradoria Consultiva

Recife, 7 de maio de 2026.



Procuradoria-Geral do
Estado de Pernambuco

Isabele Marques Sahb Nóbrega
Procurador(a) do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva



Interessado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
Protocolo PGE nº »2026.02.601931
Processo SEI nº 2300002290.000002/2026-21

Aprovo o Parecer CT/CV nº 255/2026 - AP/CR e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva desta Procuradoria Geral do Estado.

7 de maio de 2026.

TEREZA CRISTINA DE LACERDA VIDAL
Procuradora-Geral Adjunta

pge.pe.gov.br

Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife/PE

NP 2026.02.601931

Página 1 de 1



Ofício nº 553/2026 – GAB.
Processo SEI nº 2300002290.000002/2026-21

Recife/PE, 07 de maio de 2026

A Sua Senhoria a Senhora
JULLYANA RAMOS FERREIRA MARQUES
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos – (SES – DGAJ)
NESTA

Assunto: Ofício nº 103/2026 – DGAJ/SES

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer CT/CV nº 255/2026 - AP/CR e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva desta Procuradoria Geral do Estado, referente a solicitação de análise da minuta de Edital cujo objeto é "a escolha de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Estado de Pernambuco, com vistas à celebração de contrato de gestão para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada UPAE GOIANA, localizada na Rodovia PE-75, s/n, Boa Vista, Goiana/PE.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA DE LACERDA VIDAL

Procuradora-Geral Adjunta

pge.pe.gov.br

Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife/PE
NP 2026.02.601931

Página 1 de 1